

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 362ª de 15 de JUNHO de 2026.

Atos do Poder Executivo

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JUNHO DE 2026

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, foi realizada a segunda reunião ordinária do CMDCA do mesmo município. Compareceram à reunião os conselheiros Wellington dos Santos – Presidente, Ulisses Pereira – Vice-presidente, Betânea Costa – Secretária, Magna Celi, Carmélio Imperiano, Gildete Ferreira e Magna Celi. O presidente apresentou a pauta única, previamente comunicada aos conselheiros e publicada conforme os termos regimentais: constatação do esgotamento de conselheiros tutelares suplentes e necessidade de convocação de uma eleição suplementar com intento de ocupação de vagas de conselheiros tutelares suplentes. Em breve relatório, o presidente informou a situação atual do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça, indicando que o mesmo se encontra no momento sem nenhum um suplente para ser chamado em questões de vacância. Dessa forma, para garantir o bom funcionamento do órgão colegiado, o presidente requereu a aprovação para o lançamento de um edital para a realização de um pleito suplementar para ser consumado em nove de agosto de dois mil e vinte e seis obedecidas todas as etapas. Tal requerimento se faz com fulcro no artigo sessenta e oito da Lei Municipal n. 612/2022, que indica que nas hipóteses de esgotamento de membros suplentes, deve o CMDCA convocar eleições suplementares. O presidente colocou a pauta em discussão e posteriormente em votação. Tendo sido aprovado por unanimidade o presidente explicou os passos a seguir: promulgação da resolução, comunicação ao prefeito, à Secretaria de Assistência Social e ao Ministério Público, publicação do Edital e abertura de todo o processo. Em seguida foi realizada a eleição da Comissão Eleitoral que irá presidir todo o processo, tendo sido eleitos os conselheiros: Wellington dos Santos, presidente, Maria Betânea Costa de Souto, secretária e Ulisses Pereira, 2º Secretário. Não havendo mais nada a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, solicitou assinatura dos conselheiros na lista de presença e informou que iria remeter os ofícios aos órgãos com a decisão do CMDCA.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 11 de junho de 2026.

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

RESOLUÇÃO N.005 DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 11 DE JUNHO DE 2026

TORNA PÚBLICA AS DECISÕES DO CMDCA DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, PROVENIENTES DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, no que rege a Lei Federal n. 8069/1990, a Lei Municipal n. 612 de 30 de setembro de 2022, a Resolução do CONANDA n. 231 de 28 de dezembro de 2022 e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos no pleito unificado de 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um número adequado de Conselheiros Tutelares Suplentes para assumirem as vagas titulares nos afastamentos previstos e imprevistos;

CONSIDERANDO que é dever do CMDCA dar apoio institucional ao Conselho Tutelar, para que o mesmo mantenha a sua estrutura funcional com segurança e eficácia, na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Resolve:

AUTORIZAR e PUBLICAR a abertura de período de inscrições que culminarão com um processo de **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para a escolha de **CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB**, com validade de 15 de agosto de 2026 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 1º - O processo de escolha entrará em vigor no dia 15 de junho de 2026, a partir da divulgação do Edital Normativo n. 001/2026 e terá as seguintes etapas:

- I. Inscrições por meio eletrônico;
- II. Período de análise e divulgação das inscrições;
- III. Capacitação dos candidatos aptos;
- IV. Prova de conhecimentos específicos;
- V. Divulgação de candidaturas e devida publicidade;
- VI. Realização do pleito;
- VII. Nomeação dos eleitos;

Art. 2º - A eleição deverá acontecer no dia 09 de agosto de 2026, das 08h às 17h em local determinado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a necessidade, a Comissão Eleitoral poderá solicitar ao CMDCA a postergação da data do pleito, não ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias desde a abertura das inscrições.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos membros da Mesa Diretora do CMDCA, os conselheiros Wellington dos Santos – Presidente, Maria Betânea Costa de Souto – 1ª Secretária e Ulisses Pereira – 2º Secretário.

Art. 4º - Autoriza-se a realização de todo o processo no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, levando em consideração a urgência da nomeação de conselheiros suplentes, garantindo-se o cumprimento de todas as etapas preparatórias dentro dos parâmetros da eleição regular, com regras constantes na Lei Municipal n. 612/2022.

Art. 5º - Autoriza-se a Comissão Eleitoral a elaborar o Edital Normativo com as regras gerais a serem publicadas nos meios oficiais do município a fim de que se dê ampla divulgação do processo.

Art. 6º - Destas decisões comunique-se o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB 11 de junho de 2026.

**WELLINGTON DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA**

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

EDITAL CMDCA N. 001/2026**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES****ABRE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 612/2022, a Resolução CMDCA n. 005/2026 e demais disposições aplicáveis, torna pública a realização de **Eleição Suplementar para escolha de Conselheiro Tutelar Suplente**, para complementação do quadro de suplentes do Conselho Tutelar do Município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo tem por finalidade a escolha de **Conselheiros Tutelares Suplentes** para compor o quadro de suplentes do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.
- 1.2. O mandato dos conselheiros tutelares suplentes eleitos observará o período remanescente da atual gestão do Conselho Tutelar, com mandato vigente até 09 de janeiro de 2028.
- 1.3. Os conselheiros tutelares suplentes eleitos constarão na lista reserva do Conselho Tutelar, assumindo de acordo com a ordem de classificação obtida no pleito.
- 1.4. O conselheiro tutelar suplente poderá assumir nos casos de afastamento temporário do titular por licença médica, férias, suspensão disciplinar ou outras hipóteses previstas em lei.;
- 1.5. O conselheiro tutelar suplente poderá assumir a vaga definitiva a partir do surgimento de vacância de um titular por motivo de afastamento definitivo por exoneração, cassação de mandato ou falecimento.
- 1.6. O processo será coordenado pelo CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral constituída para esse fim.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1. Poderá candidatar-se o cidadão que preencher os requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 e no artigo 46 da Lei Municipal n. 612/2022:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas expedidas pela Justiça Federal e Estadual;

II – Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

- III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente;
- V – Apresentar conhecimento de informática comprovado por meio de certificado ou declaração de participação de curso básico de informática;
- VI – Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei no 8.069/90;
- VIII – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IX – Não exercer mandato político;
- X- Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- XI – tirar nota igual ou superior a 07 (sete) em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente.

- 2.2. O candidato que for membro do CMDCA e que pleitear função de conselheiro tutelar deverá renunciar ao mandato até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 3.1. Os interessados em se candidatar para as vagas de conselheiro tutelar suplente de São Sebastião de Lagoa de Roça deverão se inscrever no período de **15 de junho a 10 de julho de 2026** por meio da página [Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente](#).
- 3.2. As inscrições serão exclusivamente realizadas por meio eletrônico com funcionamento 24h por dia, no qual o candidato disponibilizará toda a documentação exigida;
- 3.3. Os candidatos que necessitarem de apoio para realizar a inscrição, busca de certidões e/ou digitalização de documentos poderão contar com auxílio no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, nos horários de 08h às 12h de segunda a sexta-feira.
- 3.4. A inscrição individual só será concluída e válida se o candidato preencher todos os campos e enviar todos os documentos exigidos. Ao fim do processo o candidato receberá um e-mail de confirmação gerado pelo próprio sistema.
- 3.5. Para completar a inscrição o candidato deverá preencher todos os campos e disponibilizar os

documentos exigidos em formato PDF ou Imagem PNG/JPG.

- 3.6. É obrigatória a disponibilização dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência atualizado
- III – Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente;
- IV – Título de Eleitor;
- V – Declaração de comprovação de atuação mínima de 02 (dois) em programas de promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente, oficializado pela instituição a que serviu;
- VI – Certidões Nanda Consta Estadual e Federal;
- V – Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI – Certificado de Conclusão de Curso Básico de Informática;

- 3.7. Não serão aceitas inscrições por outro meio que não seja o eletrônico, nem se prorrogará o prazo de inscrições a não ser que seja aprovado por extrema necessidade pelo CMDCA.

- 3.8. Todas as inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral e publicadas dentro do calendário oficial disponível neste edital, concedido aos candidatos impugnados o período para a interposição de recurso.

4. DO CRONOGRAMA

- 4.1. Por determinação do CMDCA o período de escolha para conselheiro tutelar suplente será de 15 de junho de 2026 a 15 de agosto de 2026, observadas as etapas no quadro a seguir:

DATAS	ETAPA
15 DE JUNHO A 10 DE JULHO DE 2026	Inscrições por meio eletrônico
11 A 13 DE JULHO	Análise das inscrições
14 DE JULHO	Divulgação preliminar das candidaturas e abertura do prazo de 48h para impugnação por parte da população
16 DE JULHO	Divulgação das candidaturas deferidas, indeferidas e impugnadas e abertura do prazo de 48h para apresentação de recursos por parte dos indeferidos e impugnados
18 DE JULHO	Análise dos recursos
20 DE JULHO	Divulgação oficial dos candidatos aptos para a eleição

22 DE JULHO	Capacitação obrigatória para os candidatos aptos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
24 DE JULHO	Aplicação obrigatória da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, das 08h às 11h
27 DE JULHO	Divulgação do gabarito, resultado preliminar e abertura do prazo de 24h para apresentação de recursos por parte dos candidatos
29 DE JULHO	Divulgação oficial dos candidatos aptos para concorrer ao cargo de Conselheiro Titular Suplente
30 DE JULHO	Reunião de apresentação das candidaturas e início do período de campanha por parte dos candidatos
30 DE JULHO A 08 DE AGOSTO	Campanha eleitoral por parte dos candidatos, observadas as normas deste edital
09 DE AGOSTO	Eleição das 08h às 17h na Escola Municipal Antônio Pedro dos Santos, apuração dos votos e divulgação dos resultados.
10 A 13 DE AGOSTO	Apresentação e análise de recursos
14 DE AGOSTO	Nomeação dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos

- 4.2. Este cronograma é passível de mudanças a partir da solicitação da Comissão Eleitoral e do Ministério Público. As alterações serão analisadas pelo pleno do CMDCA e homologadas por meio de resolução.

5. DA CAPACITAÇÃO E PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA

- 5.1. Nos termos do artigo 49 da Lei Municipal n. 612/2022, a participação na capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente é obrigatória. O candidato faltoso será desclassificado do processo. O candidato

deverá participar da capacitação por inteiro e assinar a ata de participação.

- 5.2. Nos termos do artigo 50 da Lei Municipal n. 612/2022, a prova de conhecimentos específicos será de caráter eliminatório, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, na qual o candidato deverá atingir média de 70% (setenta por cento) de acertos para ser considerado aprovado. Cada questão será de múltipla escolha, com cinco opções de “A a E”, na qual o candidato escolherá apenas uma e marcará na folha de respostas.
- 5.3. O CMDCA e a Comissão Eleitoral definirão e publicarão em Resolução a responsabilidade da Comissão de Aplicação e Correção das provas. Todas as regras de realização da prova constarão na folha de questões.
- 5.4. Os resultados serão divulgados conforme o cronograma, seguidos de prazos para recursos e análises.
- 5.5. No dia da prova de conhecimentos específicos o candidato deverá comparecer ao local anunciado pela Comissão Eleitoral, na data prevista, sendo desclassificado o candidato faltoso.
- 5.6. Os portões do local da aplicação da prova serão abertos às 07h e fechados às 07h45min não sendo permitida a entrada após esse horário.
- 5.7. A prova será aplicada das 08h às 11h, sendo permitido ao candidato se retirar do recinto somente após uma hora do início da aplicação.
- 5.8. Será permitida a entrada do candidato que constar na lista de aptidão, que deverá apresentar documento oficial com foto e caneta esferográfica de cor preta ou azul.
- 5.9. Não será permitido acesso à sala de aplicação das provas portanto aparelhos eletrônicos de qualquer natureza. No local anterior ao recinto da aplicação da prova, os candidatos poderão deixar aparelhos eletrônicos que deverão ser desligados. O descumprimento dessas regras implicará na desclassificação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CAMPANHA ELEITORAL

- 6.1. Serão considerados candidatos oficiais todos os que passarem por todas as etapas anteriores. Na data prevista na tabela do cronograma, a Comissão Eleitoral fará a publicação oficial com os nomes dos candidatos aptos a serem votados.
- 6.2. A campanha eleitoral poderá ocorrer a partir das 00h do dia 31 de julho de 2026 às 23h59min do dia 08 de agosto de 2026.
- 6.3. Os candidatos aptos poderão fazer campanha eleitoral com material impresso (santinhos ou semelhantes), ou arquivos digitais nas redes sociais

- e internet de modo geral, constando a sua foto, nome e número referente à candidatura.
- 6.4. Não é permitida divulgação de material de campanha constando foto do candidato acompanhado de outros indivíduos, nem de menções diretas ou indiretas de cunho político-partidário ou ideológico.
 - 6.5. Além do nome e número da candidatura, é permitida a transcrição de um lema elaborado pelo próprio candidato.
 - 6.6. Em caso de descumprimento das regras a Comissão Eleitoral avaliará podendo – a partir da gravidade da infração – aplicar medidas desde advertência até a cassação do registro do candidato.
 - 6.7. Não é permitido apoio político-partidário de qualquer natureza. O descumprimento desta regra acarretará na desclassificação, após análise da infração, garantido ao candidato o direito à defesa e ao contraditório.

7. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

- 7.1. O pleito eleitoral está previsto para ser realizado no dia 09 de agosto de 2026, das 08h às 17h com sessões na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pedro dos Santos, situada na Rua José Rodrigues Coura, S/N, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça. Em caso de necessidade de alteração de data, a Comissão Eleitoral indicará o CMDCA apreciará. Uma possível nova data não poderá ultrapassar os 90 (noventa) dias desde o início do processo.
- 7.2. Poderão votar todos os eleitores inscritos como eleitores do município de São Sebastião de Lagoa de Roça e quites com a Justiça Eleitoral na Comarca de Esperança-PB. Os nomes constarão nas listas fornecidas pelo Cartório Eleitoral.
- 7.3. Todas as seções eleitorais funcionarão na escola citada no item 7.1 e em cada uma delas haverá a relação de eleitores dividida por ordem alfabética. Caberá a Comissão Eleitoral definir a quantidade de seções e a divisão geral dos grupos de eleitores.
- 7.4. Nas seções haverá um presidente na Mesa Receptora de Votos, um mesário e um secretário.
- 7.5. O eleitor só poderá votar na seção em que conste o seu nome na lista e votará depois de apresentar documento oficial com foto. Para facilitar, pede-se ao eleitor que porte o seu Título de Eleitor.
- 7.6. O eleitor poderá votar em apenas 01 (candidato). A cédula de votação será entregue ao eleitor pelo mesário e nela estará a lista dos candidatos por ordem de inscrição. À frente do nome do candidato haverá um espaço, onde o eleitor marcará um “x”. As cédulas com mais de uma opção marcadas será considerada nula.
- 7.7. No dia do pleito é proibido qualquer tipo de campanha por parte dos candidatos, sendo também proibida a permanência dos mesmos nas filas, ou outro tipo de aglomeração em qualquer recinto. O descumprimento desse quesito será comunicado à Comissão Eleitoral que poderá a princípio advertir o candidato e no caso de insistência na infração, impugnar a candidatura.
- 7.8. Aos eleitores é permitida a manifestação silenciosa de seu voto, podendo portar broches, adesivos ou posters com a sua opção de voto. É proibida a entrega de material de campanha, também pelos eleitores.
- 7.9. O voto é secreto, sendo, portanto, proibido fotografar, filmar ou fazer qualquer registro na hora em que o eleitor estiver na cabine de votação. O descumprimento desta regra será tratado nos parâmetros das regras constantes no Código Eleitoral Brasileiro e encaminhados à autoridade Policial da Comarca.
- 7.10. Cada candidato terá direito a indicar um fiscal para cada sessão. A indicação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até 48h antes do dia do pleito, estrando descrita em papel timbrado, com a assinatura do candidato. O fiscal deverá estar presente na seção até 30 (trinta) minutos antes da abertura das seções. Não é permitido aos fiscais usar qualquer tipo de objeto de campanha.
- 7.11. Às 08h no Horário Oficial de Brasília começará a votação. Às 17h, não havendo mais eleitores na fila, o presidente da MRV encerrará a votação, recolherá todo o material e conduzirá a urna com as cédulas até o local da apuração, sob a orientação e fiscalização da Comissão Eleitoral.
- 7.12. A contagem dos votos será realizada em local público, no qual todos possam assistir. Haverá um escrutinador oficial que fará a chamada das cédulas e escrutinadores a postos, com auxílio de meios eletrônicos para a soma e totalização. Caberá à Comissão Eleitoral definir o modo da contagem e a montagem da equipe de escrutinadores.
- 7.13. Após a contagem e totalização o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e abrirá o período de recursos mediante o cronograma presente neste edital. Somente após o período recursal haverá a nomeação oficial dos eleitos.
- 7.14. Havendo fundada suspeita de irregularidade capaz de comprometer o resultado do pleito, a Comissão Eleitoral poderá determinar recontagem dos votos ou outras medidas necessárias.
- 7.15. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior nota na prova, persistindo o empate, o de maior idade, permanecendo o empate, sorteio público.]
- 7.16. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia fundamentada à Comissão Eleitoral mediante protocolo eletrônico ou presencial.

8. DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

- 8.1. Os conselheiros tutelares suplentes eleitos assumirão as vagas de acordo com a quantidade de votos. Serão nomeados os cinco com maior quantidade de votos. A lista reserva com os demais classificados, será preservada.
- 8.2. A nomeação oficial com a entrega dos certificados ocorrerá no dia 15 de agosto de 2026 em horário e local definido pelo CMDCA.
- 8.3. O mandato dos conselheiros suplentes terá validade até o dia 09 de janeiro de 2028 e em caso de necessidade, a convocação dos suplentes ocorrerá mediante deliberação do CMDCA e ato administrativo do Poder Executivo Municipal para o suplente assumir uma vaga titular de modo temporário ou fixo.
- 8.4. Os conselheiros tutelares suplentes só serão remunerados quando estiverem atuando na titularidade em caso de convocação Poder Executivo Municipal. São garantidos, no exercício da função titular, todos os direitos concedidos aos titulares

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será assegurado aos candidatos, eleitores e demais interessados o direito de interposição de recurso contra decisões da Comissão Eleitoral, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, identificando o recorrente, a decisão impugnada e os fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de revisão.
- 9.3. Os recursos poderão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço indicado pela Comissão Eleitoral ou protocolados presencialmente em local previamente divulgado, dentro dos prazos previstos no cronograma deste Edital.
- 9.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem identificação do recorrente ou sem fundamentação mínima que permita a análise do pedido.
- 9.5. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral realizará sua análise e poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários.
- 9.6. Nos casos de impugnação de candidatura, denúncia de irregularidade em campanha eleitoral ou aplicação de penalidades, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de manifestação escrita no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.
- 9.7. A Comissão Eleitoral proferirá decisão fundamentada sobre os recursos apresentados, divulgando o resultado pelos mesmos meios utilizados para publicação dos atos oficiais do processo de escolha.

- 9.8. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da decisão recorrida.
- 9.9. O Plenário do CMDCA apreciará os recursos em caráter definitivo na esfera administrativa, publicando decisão fundamentada.
- 9.10. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo quando a Comissão Eleitoral ou o CMDCA entenderem que a manutenção da decisão poderá causar prejuízo irreparável ou comprometer a regularidade do processo de escolha.
- 9.11. Encerrados os prazos recursais e julgados todos os recursos apresentados, o CMDCA homologará o resultado final do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares Suplentes.
- 9.12. Eventuais denúncias de irregularidades ocorridas durante a campanha eleitoral, votação ou apuração poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, mediante identificação e apresentação de elementos mínimos de prova, cabendo à Comissão Eleitoral proceder à sua apuração.

10. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este edital poderá sofrer alterações que poderão ser publicadas após análise e aprovação da Comissão Eleitoral e do CMDCA.
- 10.2. O Fórum Eleitoral da Comarca de Esperança-PB será a instância designada e consultada nos casos referentes ao pleito, assim como o Ministério Público da mesma Comarca.
- 10.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 15 de junho de 2026

WELLINGTON DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."